

LEI Nº 1301/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de “Ajuda de Custo” destinado às despesas dos estudantes que frequentam Instituições de Ensino nas cidades próximas ao Município de Custódia, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 006/2022 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica autorizando o Poder Executivo a conceder “Ajuda de Custo” destinado a atender os estudantes de Custódia que realizam cursos universitários e profissional técnico de nível médio, em regime presencial, devidamente reconhecidos pelo MEC, em outras cidades que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para permanência e a diplomação dos beneficiados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se curso profissional técnico de nível médio aqueles desenvolvidos em estabelecimentos de ensino médio.

Art. 2º A “ajuda de custo” será concedida para os estudantes universitário e profissional técnico de nível médio em um valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para quem utiliza os ônibus disponibilizados pelo Município para o deslocamento e R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para quem não utiliza os veículos da Prefeitura, creditados em conta bancária do beneficiário, informada no formulário de inscrição e identificação.

Art. 3º O Município de Custódia fornecerá até 300 (trezentas) “bolsas” aos estudantes previstos no artigo 2º desta Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira certificado pelo Secretário de Finanças do Município.

Art. 4º Para se tornar beneficiário, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação civil;
- II – prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Custódia há mais de 01 (um) ano;
- III – comprovante de matrícula expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino demonstrando a quantidade de cadeiras/créditos em que se encontra matriculado;

IV – comprovantes de frequência, através da sua ficha de frequência escolar, bem como o aproveitamento do semestre imediatamente anterior, via boletim de notas fornecido pela instituição de ensino, quando for o caso.

§1º É obrigação do aluno apresentar à Secretaria Municipal da Educação, semestralmente, ficha da sua frequência escolar, bem como apresentar seu boletim de notas, fornecidos pela instituição de ensino que estiver matriculado.

§2º Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação observar semestralmente, mediante apresentação pelos próprios alunos dos documentos necessários, a sua frequência escolar, bem como o bom aproveitamento escolar, e caso não atendam aos requisitos, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º O Beneficiário será excluído quando o aluno:

I – for reprovado, por qualquer motivo, no curso profissional técnico de nível médio ou não atingir aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas propostas no semestre do ensino superior;

II – interromper o curso;

III – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a qualquer tempo no decorrer do curso, salvo se houver justificativa plausível e expressiva;

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único. O estudante que incidir na situação descrita no inciso IV deste artigo, além da exclusão do benefício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação própria constante do orçamento anual.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo, nos casos omissos, autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários para execução desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 08 de julho de 2022.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia-PE